

PAG. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

Aos 25 dias do mês de junho de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, com sede na RUA ARISTIDES ALVES, Nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, denominado CONTRATANTE. e a empresa: ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.766.538/0001-23 e inscrição Estadual 003535874.00-90, situada na Rua Itacambira, nº 83, sala 01, Bairro Canaã, na cidade de Sete Lagoas/MG, representada pelo Sr. Ivan Teixeira Nogueira, CPF nº 559.134.826-20, doravante denominado CONTRATADO, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 024/2021, constante do Processo Licitatório nº 046/2021, datado de 22/06/2021, homologado pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR em data de 25/06/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
003	1	UNIDADE	37268 - VEÍCULO TIPO PICK-UP PEQUENA (FIAT STRADA) - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CABINE SIMPLES, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, FLEX, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES. ESPECIFICAÇÕES: MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4 CC, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV, CÂMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), AR CONDICIONADO, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA 840 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 LITROS, PROTETOR DE CAÇAMBA, BARRA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO TRASEIRO, COM OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE E ITENS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	79000,00	79000,00
<b>Valor Total: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)</b>					

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PAG. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de Autorização de Fornecimento de Fornecimento parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

5.1. Local e horário de entrega: Setor de Compras da Prefeitura, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-000. horário: 7h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Nota Fiscal será emitida pelo **FORNECEDOR** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1. O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

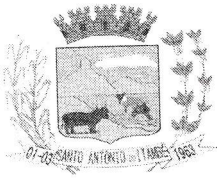
**PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADO AO FORNECEDOR CEDER OU TRANSFERIR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. Realizar a entrega do veículo, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes.

10.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

10.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia.



PAG.

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

- 10.4. Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e oferecer treinamento (s) para operação do sistema (se necessário).
- 10.5. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- 10.6. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a contratada fica obrigada, a expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado de Minas Gerais ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.
- 10.7. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a expensas do contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.
- 10.8. Manter as condições de habilitação.
- 10.9. Entregar o(s) o veículo com a logo do programa, conforme modelo fornecido.
- 10.10. **REALIZAR A ENTREGA DO VEÍCULO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA ORDEM DE FORNECIMENTO.**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 11.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição.
- 11.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega.
- 11.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Comunicar ao **FORNECEDOR** sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 11.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

- 12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **FORNECEDOR** fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:
- 12.2.1.1. Até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos.
- 12.2.1.2. Superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos.
- 12.2.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.



PAG. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

---

**12.2.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração.

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** Se o **FORNECEDOR** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**12.4.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** – Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

**II** – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o **FORNECEDOR** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o **FORNECEDOR**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

**13.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1. INTEGRAM ESTA ATA, O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS DO FORNECEDOR INDEPENDENTE DA TRANSCRIÇÃO.**

**14.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

**14.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

**14.3.1.** Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), 28 de junho de 2021

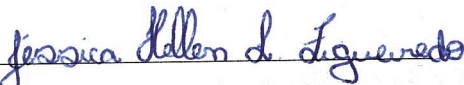
Ronam Wesley Sales  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 065.378.456-29

---

Ronam Wesley Sales  
Prefeito Municipal

  
ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI  
Fornecedor

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Jessica Helen de Liguere  
CPF: 116.117.116-90

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



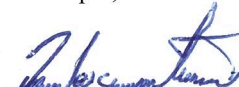
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 046/2021 – Pregão Presencial n.º 024/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X ITN MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI. Ata no valor Global de: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 28/06/2021 – VIGÊNCIA: 28/06/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de junho de 2021.

Ronam Wesley Sales  
PREFEITO MUNICIPAL  
PRET. 05518 456-29  
Ronam Wesley Sales  
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços 028/2021 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme disposição do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, no dia 28 de junho de 2021.

  
Mateus do Nascimento  
Pregoeiro Municipal

